



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02537/12

1/2

Administração Direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2011, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, da responsabilidade do Senhor TIAGO ROBERTO LISBOA – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC 426 / 2.012

RELATÓRIO

O Senhor **TIAGO ROBERTO LISBOA** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **CAPIM**, relativa ao exercício de **2011**, sob a sua responsabilidade, em desconformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM II, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 420.000,00**, sendo efetivamente transferidos **92,86%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **92,82%** da fixada;
2. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 18.000,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 36.000,00**, estando dentro do limite estabelecido na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **2,51%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2009, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **62,99%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício em análise;
7. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
8. Referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, não foram constatadas irregularidades.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho** pugnou, após considerações, pelo:

1. **Julgamento Regular** das contas do Sr. Tiago Roberto Lisboa, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Capim durante o exercício financeiro de 2011.
2. **Atendimento integral** aos preceitos da LRF.
3. **Recomendação** ao Presidente da Câmara Municipal de Capim, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02537/12

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a inexistência de irregularidades apontada pela Auditoria, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **CAPIM**, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do **Senhor TIAGO ROBERTO LISBOA**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02537/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor TIAGO ROBERTO LISBOA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 13 de junho de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal

Em 13 de Junho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL